

DECRETO N. 3.365, DE 29 DE ABRIL DE 2020

Altera e acresce dispositivos ao Decreto Municipal n. 3.344, de 07 de abril de 2020, que adotou medidas adicionais ao Decreto Municipal n. 3.321, de 20 de março de 2020, nos termos que especifica.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n. 3.321, de 20 de março de 2020, que reconheceu a situação de emergência pública no Município de Bertioga; e o Decreto Municipal n. 3.327, de 21 de março de 2020, que declarou o estado de calamidade pública no Município de Bertioga;

CONSIDERANDO que a saúde é um direito social garantindo pela Constituição da República do Brasil de 1988, e que diante da quarentena ocasionada pela pandemia existente, se faz necessário incentivar os munícipes para que continuem com suas atividades físicas, pois tais práticas aumentam a imunidade e melhoram o estado físico e mental:

CONSDIERANDO que muitas vezes não existe nos lares espaço suficiente para a prática de atividades esportivas;

CONSIDERANDO que deverão ser mantidas e cumpridas todas as orientações de higiene amplamente divulgadas pelo Ministério de Saúde;

CONSIDERANDO que todos os atos administrativos, podem ser aprimorados de modo a atender os objetivos a que se destinam;

DECRETA:

Art. 1º O Decreto Municipal n. 3.344, de 07 de abril de 2020, que adotou medidas adicionais ao Decreto Municipal n. 3.321, de 20 de março de 2020, passa a vigorar alterado e acrescido das seguintes redações:

"CAPÍTULO I - Realização de atividades físicas específicas nas faixas de areia:

Art. 1º Fica autorizada a realização de caminhadas, corridas e ciclismo, todas individualmente, na faixa de areia das praias de Bertioga, de segundas às quintas-feiras, das 06h00min às 18h00hs, sendo tais atividades proibidas nas sextas-feiras, bem como nos finais de semana e feriados.



Prefeitura do Município de Bertioga Estância Balneária

Parágrafo único. Permanece proibida a realização de quaisquer atividades físicas não especificadas neste Decreto, em especial aquelas que sejam realizadas em grupo." (NR)

"CAPÍTULO II - Realização de atividades físicas específicas nos rios:

Art. 2º Fica autorizada a realização de natação e canoagem. individualmente, nos rios de Bertioga, de segundas às guintas-feiras, das 06h00min às 18h00hs, sendo tais atividades proibidas nas sextas-feiras, bem como nos finais de semana e feriados.

Parágrafo único. Permanece proibida a realização de quaisquer atividades físicas não especificadas neste Decreto, em especial aquelas que sejam realizadas em grupo. (NR)

"CAPÍTULO III - Realização de atividades físicas específicas no mar:"

Art. 3º Fica autorizada a passagem pela faixa de areia, para a prática de surf individual, canoagem individual e natação individual nas praias de Bertioga, de segundas às quintas-feiras, das 06h00min às 18h00hs, sendo tais atividades proibidas nas sextasfeiras, bem como nos finais de semana e feriados.

Parágrafo único. Permanece proibida a realização de quaisquer atividades físicas não especificadas neste Decreto, em especial aquelas que sejam realizadas em grupo." (NR)

"CAPÍTULO IV - Disposições Gerais:

- § 1º As práticas esportivas permitidas neste Decreto não autorizam, em quaisquer circunstâncias, a utilização de barracas, cadeiras, mesas, guarda-sóis, serviços de praia, por parte de condomínios, ou ainda colocação de esteiras e/ou outros objetos que estimulem a aglomeração de pessoas." (NR)
- § 2º É proibido o consumo de alimentos e bebidas na faixa de areia das praias de Bertioga.
- § 3º É recomendado o uso de máscaras de proteção para a prática dos exercícios de caminhada, ciclismo e corrida.
- § 4º Fica proibida a utilização de quaisquer espaços públicos para desembarque de equipamentos destinados a esportes não permitidos neste Decreto.



Prefeitura do Município de Bertioga Estância Balneária

§ 5º Fica proibido o turismo ou prática de esportes por pessoas que não sejam residentes no Município de Bertioga". (NR)

Art. 2º A suspensão provisória da atividade de negociantes ambulantes nas praias do Município de Bertioga permanece inalterada, assim como a proibição da colocação de barracas ou atividades análogas.

Art. 2º REVOGADO pelo Decreto n. 3399/2020

Art. 3º Fica expressamente mantida a proibição de estacionamento em toda a orla das praias de Bertioga.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 29 de abril de 2020, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal n. 3.363, de 25 de abril de 2020.

Bertioga, 29 de abril de 2020. (PA n. 2819/2020)

Eng.º Caio Matheus Prefeito do Município